

**PORTARIA DE REDES. Nº 77/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 59/2020-NDE/SEDUC, de 09/01/2020, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 125/2018-GAB/PAD de 11/05/2018, publicada no DOE nº 33.617 de 15/15/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 330/2018-GAB/PAD de 18/12/2018, publicada no DOE nº 33.768 de 27/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 78/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 66/2020-NDE/SEDUC, de 09/01/2020, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 150/2018-GAB/PAD de 22/05/2018, publicada no DOE nº 33.628 de 30/05/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 325/2018-GAB/PAD de 14/12/2018, publicada no DOE nº 33.762 de 18/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 79/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.133/2020-NDE/SEDUC, de 01/10/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 181/2018-GAB/PAD de 20/09/2018, publicada no DOE nº 33.645 de 27/06/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 234/2018-GAB/PAD de 03/09/2018, publicada no DOE nº 33.694 de 05/09/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 80/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 121/2020-NDE/SEDUC, de 14/01/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 203/2018-GAB/PAD de 07/08/2018, publicada no DOE nº 33.675 de 08/08/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 272/2018-GAB/PAD de 25/10/2018, publicada no DOE nº 33.728 de 26/10/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 81/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 60/2020-NDE/SEDUC, de 09/01/2020, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 231/2018-GAB/PAD de 05/09/2018, publicada no DOE nº 33.696 de 10/09/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 76/2019-GAB/PAD de 15/03/2019, publicada no DOE nº 33.840 de 02/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 82/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 108/2020-NDE/SEDUC, de 13/01/2020, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 261/2018-GAB/PAD de 16/10/2018, publicada no DOE nº 33.722 de 18/10/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 348/2018-GAB/PAD de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 83/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 84/2020-NDE/SEDUC, de 10/01/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 298/2018-GAB/PAD de 06/11/2018, publicada no DOE nº 33.740 de 14/11/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 74/2019-GAB/PAD de 15/03/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 29/03/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 84/2020-GAB/PAD.
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 22/2020-NDE/SEDUC, de 07/01/2020, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 342/2018-GAB/PAD de 22/11/2018, publicada no DOE nº